

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046, DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21444.03736-00

EMENDA N°

O caput do art. 17 da Medida Provisória nº 1.046, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2021, contado da data de publicação desta Medida Provisória, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.”

Justificação

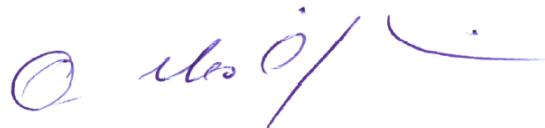
A Medida Provisória 1.045 de 2021 cria o Novo Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da Renda. Tal medida insere-se no conjunto de iniciativas que objetivam amparar aos trabalhadores e empreendedores neste momento de profunda crise econômica, social e de saúde pública que assola o mundo.

O art. 17º suspende por sessenta dias a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Acreditamos que esse prazo é muito exíguo. As dificuldades impostas pela crise advinda do coronavírus está sendo implacável com os empreendedores. Grande parte dos empresários encontram extrema dificuldades de manter seus negócios ativos. Parcela significativa não consegue honrar com seus compromissos. Devemos, por conseguinte, evitar que custos extras venham a se somar a imensa gama de despesas correntes. Neste momento, precisamos aliviar os empreendedores. Temos que retirar momentaneamente todas as obrigações não essenciais. Por conta disso, e por acreditar que ainda teremos muitos meses com imensas dificuldades para a normalização da economia, propomos que fique suspenso até o fim deste ano a obrigatoriedade de realização de

treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para nossa emenda.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.



**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**


CD/21444.03736-00